



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 10/2013

Cria a Comissão “Milton Santos” de Memória e Verdade da Universidade Federal da Bahia e dispõe sobre o seu funcionamento.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que a criação da Comissão Nacional da Verdade e de sua congênere Comissão Estadual da Verdade do Estado da Bahia, instituídas, respectivamente, através da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 14.227, de 10 de dezembro de 2012, que estabeleceram os mecanismos legais, estando amparadas nas disposições constitucionais de justiça de transição para o resgate da memória de fatos ocorridos durante períodos de regime de exceção pelos quais passou a sociedade brasileira;

- considerando que os atos arbitrários e de cerceamento das liberdades individuais e de direitos humanos atingiram fortemente as universidades brasileiras e, em particular, a UFBA;

- considerando que o resgate da memória dos anos de arbítrio na UFBA não pode mais ser delongado,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito da Universidade Federal da Bahia, a Comissão “Prof. Milton Santos” de Memória e Verdade.

Art. 2º A Comissão terá por objetivo:

I - localizar, analisar e catalogar documentos, sob a guarda da UFBA, relacionados a violações de direitos humanos e liberdades individuais ocorridos no período de 31 de março de 1964 a 05 de outubro de 1988, datas, respectivamente, do Golpe Militar de 1964 e da promulgação da Constituição brasileira;

II - identificar a existência de conexões entre os órgãos de segurança/informação da estrutura de poder do Estado brasileiro e a UFBA no período acima referido;

III - identificar documentos e informações que possam subsidiar os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, da Comissão Estadual da Verdade do Estado da Bahia, da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos;

IV - apresentar à comunidade universitária e à sociedade relatório final com análise circunstanciada sobre as violações de direitos humanos e liberdades individuais ocorridas na Universidade Federal da Bahia no período definido no inciso I.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos a Comissão poderá, por ato de seu Presidente:

I - requerer acesso a documentos dos acervos das Unidades Universitárias e demais Órgãos da UFBA;

II - definir parcerias com o objetivo de ter acesso a outros acervos documentais;

III - colher depoimentos de membros atuais e egressos da comunidade universitária (professores, estudantes e funcionários) e da sociedade;

IV - realizar eventos (audiências públicas, seminários, palestras e outras atividades) com a finalidade de divulgar e debater as atividades da Comissão e mobilizar a comunidade para a recuperação de sua memória;

V - estimular atividades de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão relacionadas aos objetivos da Comissão;

VI - reconhecer as iniciativas de Unidades Universitárias e demais Órgãos da UFBA no sentido da recuperação de sua memória.

Art. 4º A Comissão será composta por 9 (nove) membros escolhidos pelo Conselho Universitário.

§ 1º A Comissão será composta por membros ou ex-membros da comunidade universitária (professores, estudantes e funcionários técnico-administrativos).

§ 2º Em caso de impedimento de algum membro, será escolhido um substituto.

Art. 5º A Comissão poderá criar regulamento interno para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º A Comissão poderá constituir um grupo assessor com, no máximo, 10 (dez) membros para apoiar seus trabalhos.

§ 1º A indicação dos assessores será feita pela própria Comissão.

§ 2º A Comissão recorrerá à Comissão Permanente de Arquivo para apoiar seu funcionamento.

Art. 7º Para fins de realização das atividades da Comissão, será definido, pela Reitoria, espaço físico próprio e pessoal de apoio administrativo.

Art. 8º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste ato, podendo ser prorrogado por período designado pelo Conselho Universitário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 25 de outubro de 2013.

Dora Leal Rosa

Reitora

Presidente do Conselho Universitário